

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 48.

Portaria nº 442, publicada no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Marechal Rondon, com sede no Município de São Miguel, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200906813		
PARECER CNE/CES Nº: 112/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2014

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)				
Número do processo e-MEC: 200906813				
Nome: Faculdade Marechal Rondon - FMR				
Endereço: Unidade Sede - Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5000, Chácara Saltinho. São Miguel - SP. CEP: 18650-000				
Ato de credenciamento: Portaria nº 2.120, de 22 de dezembro de 2000				
Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, sito à Rua Diamantina, nº 310, no Bairro de Vila Maria, na cidade de São Paulo				
Endereço: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo				
Natureza jurídica: Direito Privado, sem fins lucrativos				
Outras IES mantidas? Sim				
2. Situação dos cursos				
Graduação				
Curso	Situação Legal	CC	CPC	ENADE
Administração	Reconhecido	5	4	3
Biomedicina	Autorizado			
Ciências Contábeis	Autorizado			
Direito	Reconhecido	4	4	4
Enfermagem	Reconhecido	5		
Fisioterapia	Reconhecido	5	4	4
Farmácia	Autorizado			
Educação Física	Autorizado			
Gestão RH	Reconhecido	5	3	3
Gestão Tecnologia da Informação	Reconhecido	5		
Pós-Graduação				
- Stricto sensu?	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
Se sim, quantos?				
- Lato sensu?	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	

Se sim, quantos? 6 (seis)		
Educação a Distância		
- graduação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Se sim, quais?		
- pós-graduação lato sensu?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Se sim, quantos?		
Resultado de Avaliação		
3. Resultado IGC		
Ano	Contínuo	Faixa
2012	3.06	4
4. Avaliação in loco		
Período da visita: 8 a 12 /2/2011		
Número do Relatório: 84497		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Requisitos legais – considerações:		
Conceito Institucional		3
CTAA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Se sim, Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)		

Já indicado acima, a CTAA deferiu a reforma dos conceitos 3, 8 e 9 para 4, 3 e 4 respectivamente

5. Encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC)

6. Considerações do Relator

A IES apresenta resultados avaliativos adequados ao recredenciamento.

O procedimento de recredenciamento foi recomendado pela SERES, não havendo barreira regulatória para sua recusa. O recurso e a alteração do relatório de avaliação pela CTAA acabam por elevar o CC e dirimir questões acerca da qualidade mínima. É necessário, no entanto, que a IES fique atenta para os fatores que devam representar o desenvolvimento institucional, de forma a superar os conceitos mínimos e avançar na qualificação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Marechal Rondon - FMR, localizada na Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5000, Chácara Saltinho, no Município de São Miguel, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na Rua Diamantina, nº 310, no Bairro de Vila Maria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente